



PROCESSO N.º : 2015003003  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta integralmente o autografo de lei n. 196, de 05 de agosto de 2015.

## RELATÓRIO

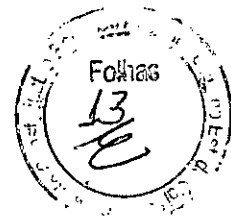
Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 521, de 03 de setembro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 196, de 05 de agosto de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

De fato, o autógrafo de lei, por versar sobre gestão administrativa atinente à rede pública estadual de ensino e impor a realização de despesas financeiras ao Executivo, invade o campo de reserva de iniciativa de lei atribuído ao Governador do Estado e interfere, também, na reserva da



administração, nos termos, respectivamente, dos arts. 20, § 1º, II e 37, XVIII da Constituição goiana.

As regras previstas no autógrafo de lei relativas à criação de equipes multidisciplinares, à formação continuada de profissionais e ao estabelecimento de rotinas voltadas ao diagnóstico e ao acompanhamento de alunos da rede pública estadual portadores de dislexia e transtorno do déficit de atenção produzem eficácia, primeiramente, no âmbito da organização administrativa e da atuação funcional de agentes do poder público, campos estes da iniciativa legislativa reservada ao chefe do Executivo.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Setembro de 2015.

  
Deputado SANTANA GOMES  
Relator

mtc